



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER DO JURÍDICO Nº 003/2016

Destinado ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação. Versa sobre a aferição da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 052/2016.

(Projeto de Lei nº. 052/2016)

Em análise, Projeto de Lei do Legislativo que “*Declara de Utilidade Pública Municipal o CLUBE DE CICLISMO FORMOSA BIKE SPORT e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei encontra amparo no art.8, I, da Lei Orgânica, que autoriza o vereador a legislar sobre assuntos de interesse local.

Podem obter a titulação de utilidade pública, as instituições devem ser capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades desenvolvidas por ela.

A característica principal das entidades sem fins lucrativos é a restrição de distribuição de lucros, onde nenhum dos associados tem direitos legais sobre o saldo financeiro positivo da empresa, e isso pode ser comprovado por meio das declarações de não exercício de atividade não remunerada que acompanha o processo legislativo.

De outro lado, o serviço prestado pela associação possui interesse público e social porque fomenta o ciclismo através da escola de ciclismo nas escolas.

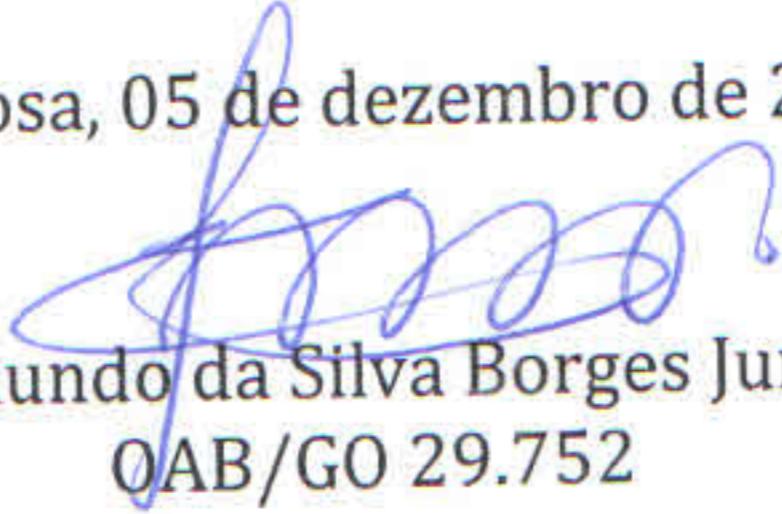


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Logo, o presente projeto atende os parâmetros fixados pela Lei nº 128/99 – TGP, de 16 de março de 1999, de modo que o projeto atende todos os requisitos legais.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica entende, S . M. J. que inexiste óbice de iniciativa ou de requisitos legais que impeça a tramitação do Projeto de Lei nº 052/2016.

Formosa, 05 de dezembro de 2016


Edimundo da Silva Borges Junior
OAB/GO 29.752